

**Processo n.:** @DEN 16/00392820

**Assunto:** Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes ao Conselho Municipal do Idoso de São José

**Responsável:** Rosemeri Bartucheski

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de São José

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 525/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DGE/COCG-I/Div.8 n. 838/2022**, que trata do irregularidades relativas ao Conselho Municipal do Idoso de São José.

2. Considerar parcialmente procedente a presente Denúncia, autuada em face de expediente encaminhado a esta Corte de Contas pelo Observatório Social de São José, sob protocolo n. 14709/2016, de 15/08/2016, acerca de possíveis irregularidades no Conselho Municipal do Idoso de São José e descumprimento da Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), em razão da publicação da Resolução n. 012/2016/CMI.

3. Recomendar ao Conselho Municipal do Idoso de São José que atente para o registro de grupos de idosos com formação constituída nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso), bem como a inscrição dos programas por eles desenvolvidos, visando a que a política possa ser implantada e desenvolvida no Município de acordo com os princípios e diretrizes da Política Nacional da Pessoa Idosa, sem, contudo, prejuízo dos registros dos demais grupos voluntariados que se reúnem de forma recreativa para acompanhamento e supervisão das atividades desenvolvidas.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Responsável supramencionada, ao Sr. Jaime Luiz Klein, ao Observatório Social de São José, à Prefeitura Municipal de São José, ao Conselho do Idoso daquele Município e ao Controle Interno da Unidade Gestora em tela.

**Ata n.:** 10/2023

**Data da Sessão:** 29/03/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

**Conselheiro que alegou impedimento:** Wilson Rogério Wan-Dall

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC